



**EDIÇÃO EXTRA**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 28 de março a 03 de abril de 2021 \* nº 1783 \* Pág. 001/002

## SMS

PORTARIA Nº. 042/2021

João Pessoa, 31 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA conjuntamente com o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e que lhe são conferidas pelo Art. 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e, no intuito de efetivar medidas de auditoria interna dos serviços de saúde municipais,

### RESOLVEM :

**Art. 1º** Constituir **Comissão de Auditoria Saúde**, ligada à Diretoria de Vigilância à Saúde, com as atribuições de : auditar o atendimento, funcionamento, higienização, números de pacientes, farmácias, escala médica, escala ou plantões de funcionários, utilização de Equipamentos de Proteção Individual/EPIs e equipamentos dos Serviços de Saúde Municipais .

**Art. 2º** - Designar para compor a mencionada Comissão os seguintes servidores:

- I – Alline Fernanda Martins Grisi, matrícula Nº 94.980-9;
- II – Carlane de Moraes Moura, matrícula Nº 80.693-5;
- III – Moema Nobrega Cavalcanti de Almeida, matrícula Nº 80.815-6.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
FABÍO ANTONIO DA ROCHA SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

## UEP

PORTARIA Nº 09/2021-CG/UEP/SEGGOV

João Pessoa, 30 de março de 2021.

DESIGNA FISCAL DO CONTRATO Nº 02.006/2021-UEP/SEGGOV

O COORDENADOR GERAL DA UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SUSTENTÁVEL, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 13.676/2018, de acordo com o Contrato nº 02.006/2021-UEP/SEGGOV, seus anexos e apêndices, cuja Gestão da Execução será realizada pelo Coordenador-Geral da UEP, Antônio de Fátima Elizeu de Medeiros, em consonância com a legislação que rege o Programa, resolve:

Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato nº 02.006/2021-UEP/SEGGOV o servidor abaixo relacionado, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, celebrado com o Consórcio João Pessoa Sustentável - PDMJPI, cujo objeto é a capacitação, consultoria, prestação de serviços técnicos especializados para a revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa (PDMJP) e legislação correlata, no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável:

I – **Roberto Pereira Rodrigues**, matrícula 69.912-8.

Art. 2º - São competências do Fiscal do Contrato aquelas previstas nas cláusulas do Contrato Administrativo, seus anexos e apêndices, sem prejuízo daquelas atribuições previstas na legislação que rege o contrato, cabendo-lhe ainda:

I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações sobre a boa execução do contrato, proativamente;

II – Apropriar-se dos conhecimentos necessários sobre os documentos que regem o contrato (termo de referência, edital, instrumento contratual, entre outros); assim como zelar pelo adequado cumprimento das normas que o disciplinam;

III – Avaliar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento de suas cláusulas e condições; registrando e comunicando ao gestor do contrato as ocorrências verificadas, com a devida antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a adoção das medidas administrativas necessárias;

IV - Conferir a regularidade as notas fiscais/faturas/demais documentos típicos da prestação do serviço e execução do contrato administrativo e, após a fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados de acordo com as quantidades, qualidade, tempo e modo contratados, atestá-las e enviá-las ao Gestor do Contrato, juntamente com a documentação exigida no contrato, para ratificação.

Art. 3º - Esta portaria produz efeitos a partir da data em que foi expedida.

  
MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Secretário  
SEGGOV – Secretaria de Gestão Governamental

  
ANTÔNIO DE FÁTIMA ELIZEU DE MEDEIROS  
Coordenador Geral da Unidade Executora do Programa João Pessoa Sustentável

## SEMOB

### Resolução nº 001/2021

Dispões sobre a regulamentação do Decreto nº 6.795/2010, que trata do Serviço de Transporte Turístico no Município de João Pessoa – PB.

O Conselho Diretor da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições previstas no artigo 7º c/c artigo 8º, III e artigo 3º, II, VI, XXI, XXII, XIII e XXXV da Lei Municipal nº 12.250/2011 e na forma prevista no artigo 71 do Decreto nº 6.795/2010, resolve:

### DO CADASTRAMENTO DAS PERMISSIONÁRIAS

Art. 1º. Para fins de cadastramento de Cooperativas de Transportes Turísticos, Transportadoras Turísticas, Agência de Viagens e Turismo e pessoas jurídicas interessadas na permissão do STT, deve ser apresentado requerimento com as seguintes exigências:

I – Provar que está constituída sob a forma de empresa ou sociedade cooperativa, da qual conste como um dos objetivos a prestação do STT de que trata o Decreto n° 6.795/2010; como também ter a sua sede e/ou escritório, foro e domicílio fiscal no Município de João Pessoa-PB;

II – Apresentar cópia do documento de identificação do titular da empresa, se individual, ou dos sócios, gerentes ou diretores, no caso de sociedade empresarial ou sociedade cooperativa;

III – Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, nas esferas estadual e federal, do titular da empresa, em caso de sociedade individual, ou dos sócios, em caso de sociedade empresarial;

IV – Apresentar cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF e Cadastro na Secretaria da Receita do Município de João Pessoa, para os casos de sociedade individual ou de sociedade empresarial;

V – Apresentar cópia do Certificado do MTur, de acordo com a Lei Federal n° 11.771/2008 e suas alterações;

VI – Apresentar certidão de regularidade fiscal das fazendas federal, estadual e municipal de João Pessoa-PB;

VII – Apresentar certidão negativa de débito perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VIII – Apresentar relação do veículo ou veículos a serem utilizados na prestação do STT, acompanhado de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

XI – Apresentar relação com indicação de motorista ou motoristas condutores e seus respectivos documentos de habilitação;

X – As Empresas Cooperadas devem apresentar lista mínima de 20 (vinte) condutores cooperados e proprietários dos seus respectivos veículos;

XI – Apresentar laudo de vistoria do veículo ou veículos a serem utilizados na prestação do STT;

XII – Apresentar comprovante de pagamento das taxas do cadastramento e demais tributos devidos.

Parágrafo único – As empresa cadastradas, sejam individuais, sociedade empresarial ou sociedade cooperativa, poderão agregar aos STT veículos de terceiros, desde que exista contrato de locação com firmas reconhecidas e devidamente registrado perante o cartório de registro público da Capital, ficando mantidas todas as exigências para cadastramento dos veículos perante a SEMOB.

#### DO CADASTRAMENTO DE CONDUTORES

Art. 2° – Para operar no STT é obrigatória a prévia inscrição dos condutores de veículos perante a SEMOB, que se dividem:

I – Motorista cooperado que integram as Sociedades Cooperativas;

II – Motorista contratado.

Art. 3° – Os motoristas cooperados deverão satisfazer as seguintes exigências:

I – Apresentar declaração da Permissionária indicando o motorista ou os motoristas aptos a conduzir segundo o Código Nacional de Trânsito Brasileiro;

II – O condutor ou condutores devem ser maior de 21 (vinte e um) anos e não ter cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

III – Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação, devidamente classificada e atualizada para conduzir o veículo a ser utilizado;

IV – Apresentar 02 (duas) fotos modelo 3x4 coloridas e atuais;

V – Haver concluído o curso de treinamento, conforme determinação da SEMOB;

VI – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Comum e Federal;

VII – Para fins de comprovação de aptidão física e sanidade mental, considera-se satisfeito o requisito com a apresentação da Carteira de Nacional de Habilitação classificada, validada e na categoria exigida para o veículo que se pretende conduzir;

VIII – Comprovação de cadastro na Secretaria da Receita do Município de João Pessoa;

Art. 4° - Os motoristas contratados deverão satisfazer as seguintes exigências:

I – Apresentação de contrato de trabalho perante empresa devidamente cadastrada na SEMOB;

II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos e não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;

III – Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação, devidamente classificada e atualizada para conduzir o veículo a ser utilizado;

IV – Apresentar 02 (duas) fotos modelo 3x4 coloridas e atuais;

V – Haver concluído o curso de treinamento, conforme determinação da SEMOB;

VI – Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Comum e Federal do condutor;

VII – Para fins de comprovação de aptidão física e sanidade mental considera-se satisfeito o requisito com a apresentação da Carteira de Nacional de Habilitação classificada, validada e na categoria exigida para o veículo que se pretende conduzir;

#### DA REVALIDAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 5° – A inscrição e cadastramento das empresas do STT terá validade de 02 (dois) anos e poderá ser revalidada a cada 02 (dois) anos, desde que preencha os requisitos desta Resolução do Conselho Diretor da SEMOB:

I – Caso protocolado requerimento de revalidação, a inscrição no cadastro do condutor terá sua validade prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, ou até a conclusão do processo administrativo;

II – Caso não sejam cumpridos os requisitos, será indeferido o requerimento de revalidação da inscrição no cadastro de condutor do STT;

III – Não sendo revalidada a inscrição, a mesma ficará automaticamente cancelada.

Parágrafo único – Deferida a inscrição ou revalidada, deverá ser expedido credencial para o condutor do STT, além de alvará de permissionário, e aposto selo no veículo, conforme modelos do Anexo I e II desta Resolução.



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Fábio Antônio da Rocha Sousa**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **José Willan Montenegro Leal**

Secretaria da Fazenda: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**

Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**

Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G.**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. do Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Marques Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfírio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Margarete de Fátima Formiga M. Diniz**

Secretaria de Meio Ambiente: **Wellison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**

Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e  
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

## DA FROTA

Art. 6º – No termos da Resolução nº 5017 de 18 de fevereiro de 2016 da ANTT c/c o Decreto nº 6.795, de 05 de janeiro de 2010 e suas alterações do Município de João Pessoa, na prestação do serviço STT, será admitida a utilização de veículo do tipo:

- I – utilitários com até 07 (sete) anos de fabricação;
- II – ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação e
- III - micro-ônibus com até 15 (quinze) anos de fabricação.

Parágrafo único. Os ônibus, micro-ônibus e veículos de fabricação artesanal, com mais de 15 (quinze) anos de fabricação, deverão ser submetidos à Inspeção Técnica Veicular com periodicidade semestral, devendo ser observado no que couber as disposições da ANTT quanto a vida útil.

## DA VISTORIA

Art. 7º – No caso do permissionário ter realizado no seu veículo a vistoria da ANTT com emissão do CSV – Certificado de Segurança Veicular, entende-se como suprida a realização da vistoria perante a SEMOB, desde que vigente.

## DAS INFRAÇÕES

Art. 8º – As Empresas de Transportadoras Turísticas e Agências de Viagens e Turismo, que mantiverem condutores não cadastrados perante a SEMOB, ou com categoria profissional específica, serão penalizadas com multa no valor de 10 UFIRJP.

Parágrafo único – A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência em uma mesma infração no período de 01 (um) ano, contado da data da aplicação da primeira infração.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogado as disposições em contrário.

João Pessoa – PB, 19 de março de 2021.

  
George Ventura Morais  
Superintendente

  
Marcos A. Souto Maior Filho  
Superintendente Executivo

  
Expedito Leite da Silva Filho  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
Sanderson Cesário  
Diretor de Operações

  
Eduardo Varandas  
Diretor de Planejamento

## ANEXO – I

## ALVARÁ

SEMOPB-JP			AVISO		
NOME:			REGISTRO:		
ENDEREÇO:					
PLACA:	ALVARÁ:	COR:	CPF/CNPJ:	EMISSÃO:	VALIDADE:
ANO FAB.	CHASSI:	MARCA/MODELO:	SUPERINTENDENTE:		

## CREDENCIAL

 REGISTRO:  NOME:  PERMISSIONÁRIO:	FOTO:	CATEGORIA:		
		CNH:	IDENTIDADE:	CPF:
		EMISSÃO:	VALIDADE:	
ASSINATURA:				
ESTA CARTEIRA É INTRANSFERÍVEL SEMOPB-JP				

## ANEXO – II

## IDENTIFICAÇÃO VEICULAR



## EXTRATO

EXTRATO N.º 157/2021  
PROCESSO 04.511/2019

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA DE TRANSPLANTE DE TECIDO OCULAR HUMANO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, relativo ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.001/2019, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

Classificação funcional programática:

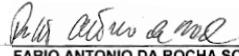
-13.301.10.302.5414.464244 – FAEC - MAC - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- FONTE DE RECURSOS: 1214 – SUS

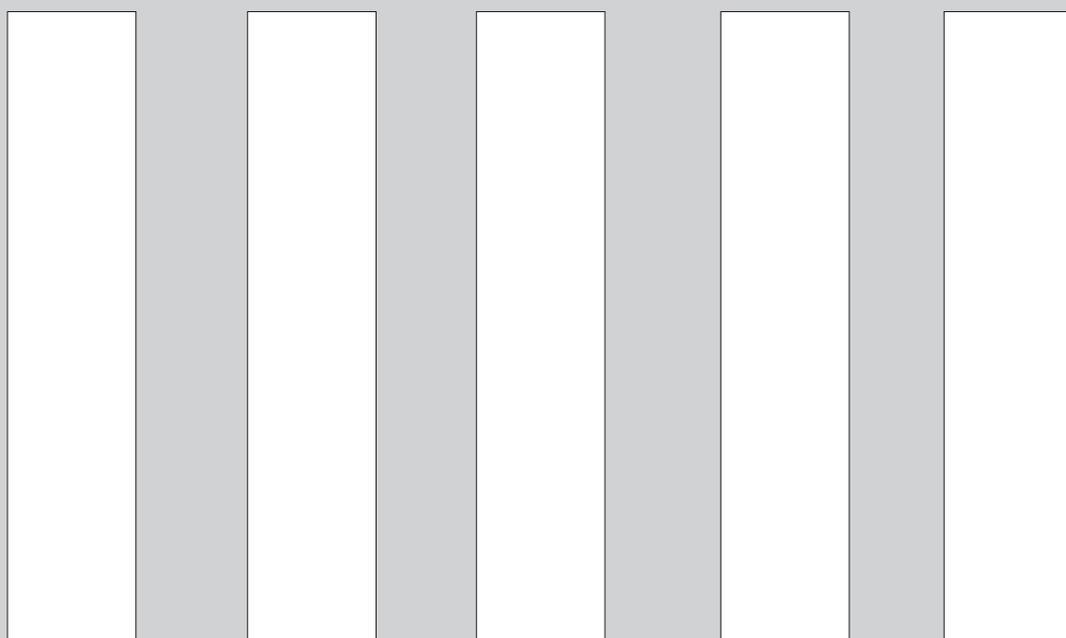
-ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.436/2021	CENTRO PARAIBANO DE CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS LTDA- ME – HOSPITAL DA VISÃO	R\$ 347.760,00 (trezentos e quarenta mil e setecentos e sessenta reais)	16 de março de 2021

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

  
FABIO ANTONIO DA ROCHA SOUSA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**